

Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.667

Autoriza conceder alvará de funcionamento à Malharia Artesanal Pilz, de propriedade do sr. José Roberto Correa Pilz.

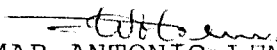
O Presidente da Câmara Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, § 5º, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, a conceder o competente alvará de funcionamento à Malharia Artesanal Pilz, de propriedade do Sr. José Roberto Correa Pilz, situada na Rua Berilo, nº 162, Bairro Marçal Santos, nesta cidade.

Parágrafo único - O alvará de que trata o presente artigo é pessoal e intransferível, e, qualquer violação, importa em caducidade deste e o fechamento imediato do estabelecimento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 12 de janeiro de 1990


WALDEMAR ANTONIO LEMES FILHO
PRESIDENTE